

# Estatuto Social

Unicred Centro Brasileira



Caro associado,

Você está recebendo o estatuto Social da Unicred Centro Brasileira.

Com ele, o associado tem acesso a todas as informações e princípios que regem a cooperativa.

Nós da Unicred Centro Brasileira esperamos que este material auxilie o seu dia-a-dia e o ajude a conhecer mais a fundo a sua cooperativa.

Cordialmente,

Unicred Centro Brasileira

## **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda., com a Sigla “Unicred Centro Brasileira”, neste Estatuto, simplesmente designada “Cooperativa”, foi constituída em 03 de junho de 1.992.

## **CAPITULO II** **DA NATUREZA**

**Art. 2º** A Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda., uma cooperativa de economia e crédito mútuo, singular e de responsabilidade limitada, é uma sociedade simples, de pessoas e se regerá pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO III** **DA SEDE, ADMINISTRAÇÃO E FORO**

**Art. 3º** A sede, administração e foro da Cooperativa é em Goiânia, no Estado de Goiás.

## **CAPÍTULO IV** **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 4º** O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado.

## **CAPÍTULO V** **DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 5º** A área de ação e de admissão de associados da Cooperativa é limitada às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviços.

Parágrafo único A área de ação da Cooperativa circunscrever-se-á:

- I. ao município sede, no Estado de Goiás;
- II. aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás:  
Aparecida de Goiânia, Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas, Alexânia, Aloândia, Americano do Brasil, Anhanguera, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis; Brasabrantés, Buriti Alegre, Cabeceiras, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Caturaí, Cesarina, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damolândia, Davinópolis, Edealina, Edéia, Firminópolis, Formosa, Goianápolis, Goiandira, Goianira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Itaberaí, Itauçu, Itumbiara, Jandaia, Joviânia,

Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Marzagão, Mimoso de Goiás, Morrinhos, Mossâmedes, Nazário, Nerópolis, Nova Aurora, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouvidor, Padre Bernardo, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Sancrelândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz dos Montes Belos, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Urutaí, Valparaíso, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa;

III. ao Estado do Tocantins: nos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas;

IV. ao Distrito Federal.

## **CAPÍTULO VI** **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 6º** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I. proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II. prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III. promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

§ 1º A Cooperativa tem como objeto a economia e o crédito mútuo e a sua atuação se consubstancia na realização dos atos cooperativos principais e complementares. Essa realização pressupõe principalmente a prestação de serviços aos cooperados, que figuram como associados e simultaneamente usuários desse serviço.

§ 2º A Cooperativa realiza, na forma do parágrafo anterior, a organização, planejamento, congregação, programação e atos de representação e, eventualmente, assessora as atividades financeiras de seus associados no contexto do que dispõe o Art. 7º.

## **CAPÍTULO VII** **DAS OPERAÇÕES**

**Art. 7º** A Cooperativa, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social.

§ 1º A Cooperativa poderá:

- I. realizar as operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor;
- II. participar do capital de cooperativa central de crédito e

demais cooperativas, instituições e entidades permitidas pela regulamentação em vigor.

§ 2º As operações obedecerão sempre a prévia regulamentação por parte do Conselho de Administração da Cooperativa, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

- I. prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão;
- II. exigência de garantias adequadas e suficientes do associado;
- III. demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

§ 4º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 5º A Cooperativa deverá integrar-se ao sistema regional e nacional das Unicreds, na forma em que vier a ser estruturado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 8º** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO BALANÇO GERAL**

#### **SEÇÃO 1**

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Art. 9º** Serão levantados balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão, adequadamente, refletir:

- I. os resultados dos atos cooperativos;
- II. separadamente, na forma da Lei, os resultados das operações autorizadas pelos normativos pertinentes, que não consubstanciem atos cooperativos;
- III. a situação patrimonial da Cooperativa e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

#### **SEÇÃO 2**

#### **DAS DESPESAS**

**Art. 10º** A Cooperativa adotará o critério de separar as despesas,

levantando e escriturando separadamente:

- I. as despesas gerais, assim entendidas as decorrentes dos dispêndios essenciais à manutenção das atividades gerais da Cooperativa;
- II. as despesas da sociedade, aquelas originárias dos Atos Cooperativos.

### **SEÇÃO 3**

#### **DOS RESULTADOS**

**Art. 11º** Do resultado de balanço do exercício, a cada caso, a Cooperativa:

I - terá:

- a) a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de atos cooperativos de que trata o inciso I do Art. 9º, após deduzidos previamente os fundos e demais provisões legais;
- b) a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura as despesas da Cooperativa de que trata o inciso I do Art. 10.

II - excepcionalmente, poderá ter:

- a) receita proveniente de ato não cooperativo, resultado positivo daquelas operações de que trata o inciso II do Art. 9º;
- b) prejuízo, como resultado, decorrente de toda e qualquer operação não enquadrada na alínea “b” do inciso I.

§ 1º A Cooperativa fará o rateio:

I. em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano:

- a) da sobra ou do prejuízo verificado no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea “b” do inciso I do caput, combinado com o disposto pelo Art. 10;
- b) das despesas da sociedade, conforme inciso II do Art. 10;

II. em partes iguais:

- a) da perda, consoante o disposto na alínea “b” do inciso I do Art. 11;
- b) das despesas gerais de que trata inciso I do Art. 10.

§ 2º A Cooperativa, ao final do exercício social, atribuirá aos associados, proporcionalmente às respectivas operações realizadas, as sobras apuradas, depois de deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios.

§ 3º A Cooperativa observará, na forma da lei, a proporcionalidade do retorno das sobras à sua disposição, mesmo na hipótese de sua

destinação, a critério da Assembleia Geral, não ocorrer em forma de reembolso monetário direto ao associado.

§ 4º As sobras líquidas podem ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º As perdas e prejuízos, ou o seu remanescente depois de deduzidos do Fundo de Reserva, serão rateados entre os associados, observados os dispositivos do Art. 10 combinados com aqueles do parágrafo 1º.

§ 6º Os resultados positivos de que trata a alínea “a” do inciso II, serão, na forma da lei, levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 7º Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente, promovendo a compensação prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 8º O Regimento Interno disporá sobre as rubricas, os percentuais e pesos respectivos, das operações e serviços de que trata este artigo.

§ 9º As modificações que importem em alteração do disposto no parágrafo anterior, se verificadas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta dias) antecedentes ao encerramento do exercício social, somente terão vigência a partir do exercício seguinte.

## **SEÇÃO 4**

### **DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS**

**Art. 12º** As sobras apuradas ao final de cada exercício social serão, antes de qualquer outra destinação, distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. 80% (oitenta por cento) restantes para rateio entre os associados, respeitada a proporcionalidade de retorno conforme determina o parágrafo 3º do Art. 11, dos quais:
  - a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao aumento de capital e incorporados às respectivas contas;
  - b) e o restante, ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação – capitalização, formação de novos fundos e/ou distribuição de sobras.

## **SEÇÃO 5**

### **DOS FUNDOS**

**Art. 13º** O Fundo de Reserva, constituído de acordo com o inciso I do artigo 12, destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único: Além do percentual a que se refere o inciso I do artigo 12, apurado no balanço do exercício, revertem-se em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

**Art. 14º** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de acordo com o inciso II do artigo 12, destina-se à capacitação, à educação cooperativista e à assistência aos associados da Cooperativa e seus familiares.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º A regulamentação do uso do FATES constará do Regimento Interno.

**Art. 15º** A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO**

**Art. 16º** O ingresso e permanência no quadro social é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem, preencham e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º O número mínimo de associados será aquele definido em lei.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 17º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e exerçam, na área de ação da Cooperativa, atividades pertencentes ao agrupamento dos profissionais da saúde, componentes de uma das seguintes categorias: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, bioquímicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, profissionais de educação física, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outras que a legislação vier a permitir.

§ 1º Podem também se associar à Cooperativa:

I - as pessoa físicas:

IV - empregadas da Cooperativa;

V - empregadas ou sócias de entidades associada à Cooperativa;

- VI - empregadas de entidade de cujo capital a Cooperativa participe;
- VII - prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- VIII - prestadoras de serviço em caráter não eventual à entidade associada à Cooperativa e à entidade de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX - aposentadas que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à Cooperativa;
- X - dos pais, cônjuges ou companheiras, viúvas, filhas, dependentes legais e pensionistas de pessoa associada à Cooperativa.

II. as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observada a disposição regulamentar vigente.

§ 2º A Cooperativa, na forma da legislação em vigor, preservará os seguintes públicos-alvos anteriormente atendidos por cooperativa incorporada e os respectivos efeitos deles decorrentes:

- I. A pessoa física componente de uma das seguintes categorias: ortoptistas, protéticos e zootecnistas;
- II. A pessoa física empregada de entidade associada à Cooperativa;
- III. A pessoa física prestadora de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa.

**Art. 18º** Não podem pertencer ao quadro social da Cooperativa, na forma da legislação, deste Estatuto e do Regimento Interno, pessoas que:

- I. exerçam qualquer atividade do mesmo campo econômico da Cooperativa;
- II. pratiquem atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III. causem prejuízo à Cooperativa;
- IV. descumpram deveres e obrigações assumidas com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 19º** São direitos do associado:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais da Cooperativa, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações, ressalvadas as disposições legais, estatutárias e regimentais em contrário;
- II. propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

- III. demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;
- IV. obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;
- V. conhecer a regulamentação interna da Cooperativa;
- VI. obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta os livros, o balanço geral e demais demonstrativos contábeis de balanço, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;
- VII. votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias e regimentais pertinentes;
- VIII. realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto, de acordo com este estatuto e demais disposições regulamentares e regimentais.

## **CAPÍTULO IV** **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 20°** São deveres e obrigações do associado:

- I. cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos assumidos ou contraídos com e perante a Cooperativa, inclusive aqueles de subscrição e integralização de capital, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a Cooperativa;
- III. zelar pelos interesses materiais, econômicos e políticos da Cooperativa;
- IV. não desviar aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa;
- V. permitir ampla fiscalização da Cooperativa sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de dispositivos regulamentares vigentes e/ou de compromisso contratual;
- VI. movimentar preferencialmente na Cooperativa seus numerários e economias;
- VII. participar, ativamente, da vida societária da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse;

VIII. cobrir sua parte nas perdas e prejuízos apurados em balanço, na forma determinada por este Estatuto;

IX. atualizar anualmente, ou quando for solicitado, seu cadastro pessoal junto à Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 21º** Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante a Cooperativa, prevista nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3º O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 22º** Para adquirir a qualidade de associado da Cooperativa, a pessoa física ou jurídica interessada, enquadrada nas condições do art. 16 e 17 deste estatuto e demais critérios regimentais, deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas partes de Capital Social na forma prevista neste estatuto.

**Art. 23º** O associado que se demitir e vier a pedir readmissão na Cooperativa após receber o seu capital social, no todo ou em parte, deverá, na hipótese do deferimento da readmissão e na forma que o Conselho de Administração deliberar, subscrever e integralizar:

XI - tantas quotas partes quantas recebera por ocasião de sua demissão; e

XII - os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do seu afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII** **DA DEMISSÃO**

**Art. 24º** A demissão de associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Parágrafo Único: A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo associado demissionário e pelo Presidente da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VIII** **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 25º** A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá instaurar processo e comunicar ao infrator os motivos que o determinaram.

§ 1º O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolar na secretaria da Cooperativa defesa escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, o processo de eliminação será encerrado e arquivado.

§ 3º Não sendo acolhidas as razões da defesa, o associado infrator será eliminado do quadro social da Cooperativa, devendo ser notificado no prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral imediata.

§ 4º O recurso será interposto no prazo de 30 dias devendo ser respondido, se for caso, no mesmo prazo.

§ 5º A comunicação e notificação de que trata este artigo serão feitas por processo que permita comprovar a data de remessa e de recebimento.

§ 6º Os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e ser registrados no livro ou fichas de matrícula, assinados pelo Presidente.

**Art. 26º** Além de outros motivos será passível de eliminação pelo Conselho de Administração da Cooperativa o associado que:

XIII - praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

XIV - ocasionar danos morais e materiais à Cooperativa ou aos seus associados, ou deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos em seu nome pela Cooperativa, com entidades públicas ou privadas;

XV - levar a Cooperativa a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela Cooperativa em seu nome;

XVI - vier a enquadrar-se na proibição do artigo 18 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX** **DA EXCLUSÃO**

**Art. 27º** A exclusão de associado será feita:

XVII - por morte;

XVIII - por dissolução da pessoa jurídica;

XIX - por incapacidade civil;

XX - por extinção da relação de emprego com a Cooperativa e demais entidades previstas no art. 17, no caso de empregado associado;

XXI - por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º O empregado associado será automaticamente excluído do quadro social, por ocasião do rompimento do vínculo trabalhista, caso não atenda aos demais requisitos de permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º O processo de exclusão com fundamento no inciso V deste artigo será o adotado para os casos de eliminação.

## **CAPÍTULO X** **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 28º** O associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

I. pela própria pessoa física associada com direito de votar;

II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada com direito de votar;

III. pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha;

IV. pelo curador, enquanto não declarada a exclusão.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das Assembleias Gerais, o representante da pessoa jurídica associada, o inventariante e o curador deverão apresentar credencial e assinar o livro de presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

§ 3º Cada associado presente, quer seja pessoa física ou jurídica, só terá direito a um único voto, observando-se, ainda, que cada credenciado representante das pessoas de que tratam os incisos II a IV só poderá votar pela representada.

§ 4º O associado que mantém, ou venha estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego, perde o direito de votar e de ser votado.

§ 5º As pessoas de que tratam os incisos II a IV ou seus credenciados não podem ser votadas enquanto representantes daquelas pessoas.

§ 6º Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 29º** A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos ou atividades setoriais, distritais, municipais, regionais ou especiais, transitórias ou não, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a organização do quadro social da Cooperativa e especificará sua natureza, objetivo, composição e funcionamento, seus coordenadores e respectivos mandatos.

§ 2º Os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

## **TÍTULO III**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CAPITAL MÍNIMO**

**Art. 30º** O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único O número de quotas partes “per capita”, para composição do capital mínimo, é de 5.000 (cinco mil) quotas partes.

## **CAPÍTULO II** **DA QUOTA PARTE**

**Art. 31º** O valor unitário da quota parte é igual a R\$ 1,00 (Um Real).

§ 1º A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada com terceiros nem dada em garantia a qualquer título.

§ 2º A transferência entre associados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º As movimentações de quotas partes, subscrição, realização, transferência ou restituição previstas neste Estatuto serão sempre escrituradas em livro ou ficha próprios, ou por meios magnéticos, e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

## **CAPÍTULO III** **DA SUBSCRIÇÃO**

**Art. 32º** O Associado se obriga a subscrever, no ingresso, quotas partes de Capital Social da Cooperativa da seguinte forma:

I. Pessoa física, o número mínimo de 50 (cinquenta) quotas partes;

II. Pessoa jurídica, o número mínimo de 100 (cem) quotas partes.

### **SEÇÃO I** **DA SUBSCRIÇÃO ORDINÁRIA**

**Art. 33º** Para aumento contínuo do capital social, ordinária e mensalmente, cada associado, na forma do que dispuser o Regimento Interno combinado com os incisos abaixo, subscreverá:

I. 20 (vinte) quotas partes para a pessoa física;

II. 40 (quarenta) quotas partes para a pessoa jurídica.

### **SEÇÃO II** **DO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO**

**Art. 34º** A pessoa associada não poderá subscrever menos do que os valores determinados nos Art. 32 e 33, nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

§ 1º O Regimento Interno poderá fixar a proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os empréstimos levantados pelos associados, devendo estes sempre subscreverem e integralizarem novas quotas partes quando forem deferidos créditos acima daquela proporção.

§ 2º Espontânea e adicionalmente, observado o limite preconizado neste artigo, a pessoa associada poderá subscrever qualquer número de quotas partes.

## **CAPÍTULO IV** **DA INTEGRALIZAÇÃO**

**Art. 35º** A integralização de capital, de ingresso, ordinária ou espontânea, far-se-á sempre em moeda corrente nacional, de imediato e concomitantemente ao ato de subscrição.

## **CAPÍTULO V** **GARANTIA DE OBRIGAÇÕES**

**Art. 36º** As quotas partes de capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Parágrafo Único: Eventual débito de associado poderá ser deduzido do valor de suas quotas partes, na forma do § 6º do Art. 39.

## **CAPÍTULO VI** **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 37º** A Cooperativa poderá, na forma do Regimento Interno, abonar juro remuneratório ao capital integralizado, obedecido ao limite legal.

## **CAPÍTULO VII** **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 38º** O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, na forma do Regimento Interno, autorizar resgate de capital integralizado, mediante avaliação das peculiaridades de cada caso.

§ 2º Ao examinar as solicitações de que trata o parágrafo anterior, na forma do que dispuser o Regimento Interno, o Conselho de Administração considerará, além da regulamentação em vigor, o capital mínimo, o interregno de tempo e o saldo pertinente, bem como o princípio da continuidade e, quando for o caso, o respectivo parcelamento.

§ 3º Os casos de restituição parcial de que trata este artigo e na forma do que dispuser o Regimento Interno, são:

- I. de resgate, na forma dos parágrafos 1º e 2º;
- II. de associado com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;

- III. de associado que, tendo permanecido mais de 10 (dez) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;
- IV. de associado que, tendo permanecido mais de 5 (cinco) anos ativo, complete 60 (sessenta) anos de idade;
- V. de invalidez total e permanente.

§ 4º Para efeito do inciso III, considerar-se-á uma única comprovação, independentemente das possibilidades de aposentadoria que o associado possa ter.

§ 5º A concessão de que trata este artigo pressupõe a permanência da pessoa como associada da Cooperativa com todos os direitos e deveres.

**Art. 39º** A restituição de quotas partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado desligado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas.

§ 2º A restituição do saldo do capital, obedecida à norma do parágrafo anterior, só poderá ser efetivada com a quitação pelo associado desligado de débitos junto à Cooperativa e quitação de débitos junto a terceiros sobre os quais haja qualquer forma de solidariedade passiva da entidade, débitos esses que serão considerados vencidos e exigíveis no ato do desligamento.

§ 3º A restituição de que trata este artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 4º, será feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço.

§ 4º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que o prazo não seja superior ao da integralização.

§ 5º Aprovado o balanço do exercício em que se deu o desligamento, os valores a serem restituídos, então inscritos em conta apropriada, serão colocados à disposição do associado desligado para, querendo, nas datas aprazadas, efetuar a sua retirada, cabendo à Cooperativa notificá-lo a respeito, por processo que permita comprovar as datas de remessa e de recebimento.

§ 6º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado desligado e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 40º** A Cooperativa exerce sua ação e atua pelos seguintes órgãos:

XXII - Assembleia Geral;

XXIII - Conselho de Administração;

XXIV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Competirá aos órgãos de administração e fiscalização cumprir e fazer cumprir as normas decorrentes do Planejamento Estratégico, Operacional e Orçamentário da Cooperativa.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SEÇÃO 1**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º** A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 42º** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um associado convidado para exercer as funções de secretário.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um dos Diretores e, na ausência destes, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por este.

**Art. 43º** Os ocupantes de cargos administrativos e fiscais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 44º** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, assim como as demais matérias previstas no artigo 51, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Administração, das peças contábeis, dos pareceres das auditorias interna ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao

plenário que indique um associado para coordenar a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 45º** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo à natureza da matéria examinada, na forma do Regimento Interno.

§ 2º A ata da Assembleia Geral, lavrada em livro próprio, conterà registro circunstanciado do que ocorrer e, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário, dentre estes, aqueles previstos no artigo 44, parágrafo 2º, e por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos dos associados presentes com direito de votar, na forma do Art. 28, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**Art. 46º** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar. Poderá, ainda, ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO 2**

### **DO QUORUM**

**Art. 47º** O quorum da Assembleia Geral é o seguinte:

I. para instalação:

XXV - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

XXVI - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

XXVII - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

II. para deliberação, mínimo de 10 (dez) associados desimpedidos para votação das respectivas matérias.

Parágrafo único: A verificação do quorum previsto no inciso I deste artigo far-se-á, em cada convocação, pelas assinaturas no livro de presença.

### **SEÇÃO 3** **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 48º** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único:  
A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

pelo Conselho de Administração;  
pelo Conselho Fiscal;  
por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 49º** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em cuja pauta conste eleição para provimento de cargos do Conselho de Administração e Fiscal deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto quando se tratar de eleição para o preenchimento de cargos eventualmente vagos nos órgãos de administração ou fiscalização, hipótese em que será observado o prazo de convocação previsto no Caput deste artigo.

§ 2º É permitida a realização das Assembleias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no artigo 47, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva ata.

### **SEÇÃO 4** **DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 50º** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

XXVIII - a denominação da Cooperativa, número do CNPJ, número do NIRE, seguidos da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;

XXIX - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

XXX - a seqüência ordinal das convocações;

XXXI - a ordem-do-dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

XXXII - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

XXXIII - a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º O Edital será assinado:

XXXIV - pelo Presidente da Cooperativa, na forma do artigo 48;

XXXV - pelos 3 (três) primeiros signatários do documento de convocação, em qualquer dos casos previstos no parágrafo único, do artigo 48.

§ 2º Os Editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares, publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município Sede da Cooperativa e, adicionalmente, divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

§ 3º Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

## **SEÇÃO 5**

### **DA ORDINÁRIA**

**Art. 51º** Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

XXXVI - prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

XXXVII- relatório de gestão;

XXXVIII - balanço do exercício;

XXXIX- demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;

XL- demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas pertinentes;

XLI - fixação do valor de honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XLII - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

XLIII - plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

XLIV - eleição dos componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XLV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 53 deste Estatuto.

§ 1º A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração não desonera seus componentes de responsabilidade.

§ 2º Deverá constar do edital de convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.

## **SEÇÃO 6** **DA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 52º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 53º** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

XLVI - reforma do Estatuto;

XLVII - fusão, incorporação ou desmembramento;

XLVIII - mudança do objetivo da Cooperativa;

XLIX - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

L - contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 54º** A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deverá figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

## **SEÇÃO 7** **DA PRÉ-ASSEMBLEIA**

**Art. 55º** A Cooperativa poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembleias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembleias, na sede ou em microregiões de sua área de ação, por grupos ou atividades de que trata o artigo 29, para:

LI - levantar sugestões para o plano de atividades da Cooperativa;

LII - apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;

LIII - discutir e encaminhar outros assuntos de interesse social.

§ 1º As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

§ 2º A pré-assembleia terá caráter consultivo e preparatório das Assembleias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO 1**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56º** A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto na forma do artigo 57, de 12 (doze) membros, dos quais 3 (três) são executivos, um na função de Presidente, um segundo na função de Diretor Financeiro, e um terceiro na função de Diretor Administrativo, todos eleitos entre associados pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, observadas as disposições do Título IV, Capítulo V, deste Estatuto, sendo obrigatória no término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração os associados que não atenderem aos dispositivos enumerados no artigo 70.

§ 2º A responsabilidade dos administradores por atos de sua gestão está regulamentada no Título IV, Capítulo VI, Art. 74 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

§ 3º Cumprido o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão protocolar, na secretaria da Cooperativa, cópia da última declaração de rendimentos prestada ao Imposto de Renda, exigível pela legislação tributária, e relação dos bens que possuírem na data do seu desligamento.

## **SEÇÃO 2**

### **DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 57º** Compõem o Conselho de Administração:

I. Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros;

II. 9 (nove) conselheiros

**Art. 58º** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

LIV - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

LV - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente, ainda, o exercício do voto de desempate;

LVI - as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, operar-se-á a substituição, pela forma seguinte:

LVII - do Presidente, pelo Diretor Administrativo;

LVIII - do Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro, por um conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º Ocorrendo a vacância de cargo na Diretoria Executiva, ou se ficarem vagos mais da metade dos cargos de conselheiros, o Presidente ou seu substituto convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

§ 3º Será dispensado o preenchimento de cargo na Diretoria Executiva se a vacância ocorrer no último semestre do mandato.

§ 4º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Ocorrerá vacância do cargo:

LIX - por morte;

LX - pela renúncia;

LXI - pela perda da qualidade de associado;

LXII - pela falta sem justificativa prévia a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;

LXIII - pela destituição;

LXIV - por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 59º** Compete ao Conselho de Administração:

LXV- elaborar, aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais, de Normas Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

- LXVI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- LXVII- deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- LXVIII- contratar os serviços de auditoria independente;
- LXIX - estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando e deliberando mensalmente, no mínimo, sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e de demonstrativos específicos;
- LXX - formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;
- LXXI - deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, fixando a respectiva taxa, na forma da lei;
- LXXII - deliberar sobre as ausências dos diretores;
- LXXIII - deliberar sobre a abertura, instalação, coordenação e manutenção, bem como o encerramento de postos de atendimento;
- LXXIV - deliberar sobre a mudança de endereço da Cooperativa;
- LXXV - examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria da Central, informando a esta as medidas pertinentes;
- LXXVI - notificar os conselheiros que se enquadrem na situação da alínea “IV” do parágrafo 5º do artigo 58;
- LXXVII - deliberar sobre a constituição e manutenção de comitês ou comissões técnicas de assessoramento, permanentes ou não;
- LXXVIII - dispor complementarmente sobre a competência individual dos Diretores para administração da Cooperativa, definindo sua área de ação, observadas as disposições dos artigos 61 a 65;
- LXXIX- deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, regulamentando os casos omissos.

Parágrafo único: O título do Regimento Interno que tratar das Disposições Eleitorais, só entrará em vigor após ser referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 60º** Além das atribuições específicas do artigo anterior fica o

Conselho de Administração investido de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, bem como para realizar a contratação de operações com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento de atividades dos associados.

§ 1º Dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

- LXXX - a alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- LXXXI - a contratação de operações em que haja necessidade de onerar bens imóveis da Cooperativa.

§ 2º Para efetivação das operações de que trata este artigo, o Conselho de Administração poderá autorizar os diretores e mandatários regularmente constituídos a assinarem todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da Cooperativa, sempre em conjunto.

### **CAPITULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 61º** À Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, eleitos na forma do artigo 56, compete:

- LXXXII - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- LXXXIII - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços, observada a regulamentação oficial;
- LXXXIV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno e outros atos de sua competência;
- LXXXV - contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até segundo grau;
- LXXXVI - decidir as propostas de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resoluções do Conselho de Administração;
- LXXXVII - delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de dois, obedecido o Regimento Interno.

§ 1º Além das fixadas por este Estatuto, são atribuições dos Diretores as estabelecidas no Regimento Interno e as determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado aos membros da Diretoria Executiva intervir no

estudo, deferimento, controle ou liquidação de quaisquer negócios ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa e daqueles em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas as sociedades de que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à sua investidura no cargo.

**Art. 62º** Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe à Diretoria Executiva alienar ou onerar bens e direitos, conforme deliberação da Assembleia Geral e resolução do Conselho de Administração.

§ 1º Cabe aos Diretores, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais, fica a Diretoria Executiva autorizada, sempre em conjunto de 2 (dois), a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

**Art. 63º** São atribuições do Presidente:

- I. supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, salvo nos casos de convocação por outro órgão ou por associados;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, ressalvado o disposto no artigo 62, parágrafo 3º;
- V. apresentar os documentos a serem discutidos e apreciados pela Assembleia Geral;
- VI. em conjunto com os demais Diretores, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VII. supervisionar todos os atos de gestão da Cooperativa;

- VIII. aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- IX. cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;
- X. outras, conferidas pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração.

**Art. 64º** São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis, materiais de escritório e de expediente e com pessoal;
- III. responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade, estatística, comunicação e tecnologia;
- IV. formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, os orçamentos anuais, para apreciação do Conselho de Administração;
- V. Ser o responsável pela ouvidoria;
- VI. em conjunto com os demais diretores, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VII. outras, conferidas pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração.

**Art. 65º** São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. coordenar todos os setores de gestão financeira, ativa e passiva da Cooperativa;
- II. deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito da Cooperativa;
- III. responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos a nível de carteira e de imóveis;
- IV. fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado, sua política, controle e fiscalização;
- V. formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- VI. acompanhar a contabilidade em conjunto com o Diretor Administrativo;

- VII. em conjunto com os demais Diretores, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- VIII. definir sobre convênios de prestação de serviços de assistência técnica em nível de carteira e de imóveis, encaminhar os respectivos instrumentos para assinatura em conjunto com o Presidente ou, em sua ausência, o Diretor Administrativo, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;
- IX. outras, conferidos pelo Regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **SEÇÃO 1**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66º** A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**Art. 67º** O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas no Regimento Interno:

- I. as reuniões ordinárias se realizarão sempre com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros. As atividades de fiscalização se realizarão sempre com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros;
- II. em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário;
- III. as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros e por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- IV. quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convocados os Suplentes para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- V. na ausência do coordenador, os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- VI. as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos conselheiros presentes.

§ 1º Não poderão compor o Conselho Fiscal os associados que não atendam aos requisitos enumerados pelo artigo 70.

§ 2º O associado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

§ 5º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, nas suas ausências temporárias. Neste caso, com direito a voto. Em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato dos Conselheiros Efetivos, os Conselheiros Suplentes serão efetivados por ordem do número de votos. Em caso de desempate será utilizada a ordem de antiguidade como associado e depois, por ordem decrescente de idade.

§ 7º Quando convocados os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, salvo aprovação específica de uma Assembleia Geral em sentido contrário.

§ 8º As responsabilidades dos Conselheiros Fiscais está regulamentada no Título VI, Art. 74 deste Estatuto Social.

## **SEÇÃO 2**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 68º** Ao Conselho Fiscal compete:  
exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

LXXXVIII - examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do Órgão Oficial competente, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

LXXXIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral, em assuntos que julgar graves ou relevantes;

XC - notificar os Conselheiros Fiscais e de Administração no caso das infrações previstas na alínea “IV”, do parágrafo 5º, do artigo 58, e do parágrafo 4º, do artigo 67;

XCII - convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do artigo 48, parágrafo único;

XCIII - exibir à CENTRAL, quando solicitados os apontamentos, atas e pareceres para exame.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou empregados da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da Cooperativa, podendo ainda:

- I. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de administração, Diretoria Executiva e pelos Gestores da Cooperativa;
- II. exigir dos Gestores, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- III. instaurar inquéritos e comissões de averiguação, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO 1**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69º** O Regimento Interno, em título próprio e denominado de Disposições Eleitorais, disporá sobre o processo eleitoral para os preenchimentos dos cargos eletivos na Cooperativa, disciplinando-o em todas suas etapas, de acordo com a legislação, normatização e regulamento vigente.

**Art. 70º** São condições básicas para se eleger à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I. ser associado;
- II. ser pessoa física, domiciliada na área de ação da Cooperativa, que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de eleição, não podendo o candidato ser:
  - a) impedido por lei especial;
  - b) condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
  - c) declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
  - d) parente de componente dos Conselhos de Administração e

- Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral, para um mesmo período de mandato;
- e) empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal, para um mesmo período de mandato;
  - f) cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
  - g) condenado em ação criminal ou em ação civil que o reduza a insolvência ou lhe afete significativamente o patrimônio, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado;
  - h) quem tenha título de crédito protestado;
  - i) quem esteja inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
  - j) sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha:

- (1) sido condenada em ação civil que a reduza a insolvência ou lhe afete significativamente o patrimônio, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado;
- (2) título de crédito protestado;
- (3) o nome inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;

- k) falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;
- l) quem tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
- m) quem participe da administração de qualquer outra instituição financeira;
- n) quem detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- o) quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- p) quem exerça cargo público eletivo;
- q) inventariante ou representante do espólio e curador de associado;
- r) ex-conselheiro destituídos dos cargos na forma da alínea “IV”, do parágrafo 5º, do artigo 58, e do parágrafo 4º, do artigo 67, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

§ 1º Para exercer o cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos atender às seguintes condições:

I. perceptível dedicação ao movimento cooperativista;

II. disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;

III. possuir capacitação técnica compatível com o cargo nos termos do previsto nas normas em vigor e no Regimento Interno.

§ 2º Os Diretores e Conselheiros da Federação, da Central e da Confederação a que se vincula a Cooperativa, não estão sujeitos à vedação de que trata a alínea “m” deste artigo.

## **SEÇÃO 2**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 71º** O processo eleitoral será coordenado por uma comissão Eleitoral composta de 7 (sete) membros, sendo:

I. 3 (três) membros componentes da Comissão Eleitoral Originária;

II. 4 (quatro) membros componentes específicos da Comissão Eleitoral Recursal, que juntamente com os membros da Comissão Eleitoral Originária competirá julgar os recursos nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 7 (sete) membros, os 4 (quatro) específicos mais os 3 (três) da Originária.

§ 2º O Conselho de Administração designará quatro membros e o Conselho Fiscal três membros, bem como e conforme definir o Regimento Interno, a respectiva suplência.

§ 3º Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito, nem estar integrando quaisquer dos órgãos administrativos ou fiscais da Cooperativa.

§ 4º A comissão Eleitoral, originária e recursal, ambas serão instaladas com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de eleição.

§ 5º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral, Originária e Recursal, dentre seus componentes, escolherão um coordenador cada, podendo ser único.

§ 6º Nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, compete à Comissão Eleitoral:

I. Originária:

- a. receber e apreciar as chapas, as impugnações e os recursos que porventura sejam apresentados, proferindo as competentes decisões;
- b. encaminhar os eventuais recursos à Comissão Eleitoral Recursal;
- c. coordenar, na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições.

II. Recursal:

- a. deliberar os procedimentos de que trata o § 1º do Art. 69;
- b. receber e apreciar os recursos que porventura sejam

apresentados, proferindo as competentes decisões.

### **SEÇÃO 3**

#### **PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 72º** O processo de votação e apuração dos votos, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados no Regimento Interno da Cooperativa, devendo obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Art. 73º** A Cooperativa submeterá à aprovação do Órgão Oficial competente, no prazo legal, os nomes dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselheiros de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes) eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A posse dos eleitos far-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Órgão Oficial Competente.

### **CAPITULO VI**

#### **RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS**

**Art. 74º** Os componentes dos órgãos sociais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou outros, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

§ 2º Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### **TÍTULO V**

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 75º** A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do artigo 53 deste Estatuto, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, de 3 (três) membros, para procederem a sua liquidação, ocorrendo nos seguintes casos:

XCIV - voluntariamente, quando os associados não mais se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

XCV - pela alteração de sua forma jurídica;

XCVI - pela redução do número mínimo de associados, ou do Capital Social mínimo previsto no artigo 30, se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo definido em lei, eles não forem restabelecidos;

XCVII - pela paralisação das atividades além do prazo permitido por lei.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Órgão Oficial competente.

§ 4º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **TÍTULO VI**

### **DA INTEGRAÇÃO**

**SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO. ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED BRASIL CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA É ASSOCIADA. RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIA RECÍPROCAS.**

#### **CAPÍTULO I**

**SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO**

**Art. 76º** O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL e pelas UNICREDS singulares associadas, entre elas a Cooperativa.

**Art. 77º** As ações do SISTEMA UNICRED a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual (regional) pela UNICRED BRASIL CENTRAL, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco (s) conveniado (s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 78º** Cabe à Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED BRASIL CENTRAL à qual a Cooperativa é associada.

#### **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED BRASIL CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA É ASSOCIADA**

**Art. 79º** A UNICRED BRASIL CENTRAL, com vista a excelência do processo de autogestão, poderá proceder na Cooperativa às medidas de

monitoramentos, supervisão, orientação administrativa e operacional e de co-gestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do SISTEMA UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do SISTEMA UNICRED, estando autorizada a desenvolver, desempenhar e supervisionar o funcionamento da Cooperativa, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter a disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrem da verificação.

**Art. 80º** A vinculação a UNICRED BRASIL CENTRAL, e sua integração operacional com outras entidades do SISTEMA UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED BRASIL CENTRAL e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela Cooperativa ou a esta imputados.

**Art. 81º** À UNICRED BRASIL CENTRAL, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

**Art. 82º** A UNICRED BRASIL CENTRAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a Cooperativa judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetadas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 83º** A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICRED BRASIL CENTRAL perante terceiros, até o limite de valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

§ 1º – A responsabilidade da Cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED BRASIL CENTRAL, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste artigo.

§ 2º – A Cooperativa responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNICRED BRASIL CENTRAL, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

§ 3º – Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNICRED BRASIL CENTRAL, a Cooperativa responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com patrimônio de seus administradores.

§ 4º – A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a Cooperativa e a UNICRED BRASIL CENTRAL, aos repasse de recursos oficiais e privados, bem como as aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNICRED BRASIL CENTRAL.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 84º** A Cooperativa se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do fundo.

## **CAPÍTULO V**

### **ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 85º** A Cooperativa para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED BRASIL CENTRAL, deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes, a critério da UNICRED BRASIL CENTRAL.

**Art. 86º** A Cooperativa para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED BRASIL CENTRAL, permitindo que a UNICRED BRASIL CENTRAL faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único – A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED BRASIL CENTRAL adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular Cooperativa, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED BRASIL CENTRAL com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

**Art. 87º** A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os

contratos formalizados junto a UNICRED BRASIL CENTRAL.

## **CAPÍTULO VI** **USO DA MARCA**

**Art. 88º** A Cooperativa para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

**Art. 89º** A Cooperativa compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

**Art. 90º** Na hipótese de desligar-se da UNICRED BRASIL CENTRAL, a Cooperativa compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão Social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

## **TÍTULO VII** **OUVIDORIA**

**Art. 91º** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizadas na Cooperativa e os PACs;
- II. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. Informar aos associados reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. Propor ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva da Cooperativa, medidas corretivas ou aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de análise das reclamações recebidas;
- VI. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de Auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

§ 1º O serviço prestado pela Ouvidoria aos associados da Cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ 2º os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à

disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Art. 92º** O Ouvidor da Cooperativa será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 93º** A Cooperativa se compromete a:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da ouvidoria as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada as reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 94º** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou Estatuto, contando o prazo da data da realização da Assembleia Geral.

**Art. 95º** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 96º** O associado que tiver subscrito quotas partes de Capital Social da Cooperativa, nos termos do art. 32, incisos I e II, do Estatuto anterior, ficará desobrigado de integralizar o restante das quotas partes de Capital Social, se na entrada em vigor deste Estatuto, já tiver subscrito e integralizado o número mínimo de quotas partes ora exigido.

**TERMO DE VALIDAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, é cópia fiel e autêntica do Estatuto que se encontra lavrado no livro próprio para registro de atas das Assembleias Gerais da Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde Ltda.

Goiânia, 30 de agosto de 2010.

Dr. Clidenor Gomes Filho  
Presidente  
CPF: 195.538.201-82

Dra. Selma Herculiani Trad H. da Silva e Souza  
Secretária da Assembleia  
CPF: 336.263.081-20



**Unicred Centro Brasileira**

**Avenida T-8, Quadra L-24, Lotes 1 a 6 e 15 - Setor Marista  
Cidade: Goiânia / GO  
Cep: 74.150-060**

**Telessaldos: 0800-940-2888  
Ouvidoria: 0800 -940-0602  
[www.unicredgyn.com.br](http://www.unicredgyn.com.br)**